

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Solicitante: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para **prestação de serviços de recebimento, triagem, destinação e disposição final de resíduos sólidos provenientes da construção civil, limpeza urbana e ecopontos do Município de Uberaba**, em instalações devidamente licenciadas, conforme as exigências da legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

1.1.1 – Especificação do objeto:

A presente licitação contempla duas soluções complementares e estruturantes para o sistema municipal de gestão de resíduos:

- a) **Destinação final em aterro sanitário licenciado:** Visa absorver todos os resíduos que, por razões técnicas, operacionais ou de mercado, não possam ser reciclados, reaproveitados ou doados através do credenciamento. Inclui madeira RCC mistos, perigosos, massa verde, volumosos, plásticos, pneus, vidro, papel/papelão e outros resíduos não classificados. Essa solução é essencial para garantir a continuidade do serviço público de limpeza urbana, principalmente diante da interrupção do aterro municipal.

Quadro 1 – Estimativa mensal por tipo de resíduos para destinação e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário.

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	Classificação CONAMA nº 307/2002	UNIDADE	TON. MENSAL ESTI- MADA
1	MADEIRA	Classe B	TON	180

2	MASSA VERDE	Não se enquadra no escopo da CONAMA 307/02	TON	25
3	PERIGOSOS RCC	Classe D	TON	30
4	VOLUMOSOS	Não se enquadra diretamente, mas pode conter Classes B e D	TON	40
5	RCC MIX	Mistura de Classes A, B, C e D	TON	2630
6	VIDRO	Classe B	TON	20
7	PNEUS	Classe B	TON	8
8	PLÁSTICOS	Classe B	TON	7
9	PAPEIS/PAPELÃO	Classe B	TON	10
10	OUTROS RESÍDUOS NÃO CLASSIFICADOS	-	TON	10

b) **Destinação final do RCC Classe A (RCC puro):** Refere-se ao recebimento e processamento de materiais como tijolos, concreto, telhas e argamassa, com potencial de reutilização como agregados. Essa solução promove a economia circular, reduz o impacto ambiental da extração de insumos e representa menor custo unitário em relação à destinação em aterro.

Quadro 02: Estimativa mensal por tipo de resíduos para destinação e reciclagem ambientalmente adequada.

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	Classificação CONAMA nº 307/2002	UNIDADE	TON. MENSAL ESTIMADA
1	RCC PURO	Classe A	TON	1000

Os resíduos serão oriundos:

- Dos ecopontos municipais, cujo transporte até a destinação final será feito pela empresa contratada para sua operacionalização;
- Das demandas da própria Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (poda, grama, madeira de destoca, resto de terra, RCC gerado por equipes próprias), cujo transporte é feito com frota própria do Município.

1.1.2 – Dos lotes:

A licitação será dividida em dois lotes, conforme a natureza dos resíduos e a especialização técnica exigida para o tratamento de cada tipo:

LOTES	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
1	– Contratação de empresa para recebimento, triagem e destinação final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, incluindo RCC impuros ou mistos, resíduos perigosos (Classe D), massa verde, volumosos, plásticos, vidro, papelão, pneus e outros não classificados.	1	SERV
2	Contratação de empresa para destinação final RCC Classe A (RCC puro), para possível recebimento, triagem e reaproveitamento dos materiais, em atendimento às exigências da Resolução CONAMA nº 307/2002.	1	SERV

1.1.2.1 – A divisão em lotes visa ampliar a competitividade entre os licitantes, considerando que há empresas que atuam exclusivamente com RCC reciclável (Classe A) e outras que dispõem de estrutura para destinação final em aterro, não sendo recomendável a contratação conjunta, sob pena de restringir a competição.

1.1.3 – Justifica-se a contratação em conjunto das atividades de recebimento, triagem, reaproveitamento e destinação final em aterro sanitário, pelas razões a seguir expostas: A integração dos serviços é uma medida que atende diretamente aos princípios e objetivos centrais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que preconiza a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

1.1.3.1- Princípio da Gestão Integrada e Hierarquia de Prioridades: O Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 12.305/2010 define Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como o "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.", ao licitar os serviços de recebimento, triagem, reaproveitamento/reciclagem e destinação final em aterro sanitário de rejeitos em conjunto, o município assegura uma abordagem sistêmica e integrada, essencial para a eficácia da PNRS. A separação dos serviços tenderia a gerar desarticulação e potenciais conflitos de interfaces.

Ademais, a licitação conjunta dos serviços de reaproveitamento/reciclagem (triagem) e destinação final força o operador a seguir a Ordem de Prioridade na Gestão de Resíduos Sólidos, estabelecida no Art. 7º, XII, e Art. 9º da Lei, que é: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Ao englobar a triagem/reaproveitamento (proveniente da coleta seletiva e ecopontos) e a destinação final (aterro), o licitante é incentivado a maximizar a recuperação e a minimizar a destinação final, em consonância com o princípio legal.

1.1.3.2. Responsabilidade do Titular e Planejamento (Art. 26 e Art. 18): O Art. 26 estabelece que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços. A licitação integrada representa a forma mais eficiente de o município cumprir essa responsabilidade, garantindo a coordenação entre as diferentes etapas do manejo, conforme previsto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS - Art. 18). A operação integrada é uma condição de economicidade e de eficiência operacional.

1.1.3.3 - Justificativa de Conveniência e Oportunidade Técnica: A integração dos serviços em um único lote é justificada por razões de eficiência técnica, econômica e ambiental:

1.1.3.3.1 - Eficiência Operacional e Mitigação de Riscos:

- Rastreabilidade e Controle: A contratação única facilita o controle e a fiscalização de todo o fluxo de resíduos, desde o recebimento até a destinação final. Isso

mitiga o risco de desvio de resíduos recicláveis para o aterro e garante que apenas os rejeitos sejam dispostos, cumprindo a definição legal do Art. 3º, inciso XV, da Lei nº 12.305/2010.

- Logística Otimizada: A centralização da responsabilidade permite uma melhor gestão logística do transporte entre as etapas (limpeza urbana → triagem/ecopontos → aterro), resultando em redução de custos operacionais (combustível, manutenção) e de emissões de GEE (gases de efeito estufa).

1.1.3.3.2 - Economia de Escala: A contratação conjunta de serviços de tamanha complexidade (triagem e aterro) gera economia de escala, atraindo empresas com maior capacidade técnica e financeira e permitindo a apresentação de propostas com valores mais competitivos para o conjunto das atividades, em benefício do interesse público.

1.1.3.4 - Diretrizes Ambientais (Resoluções CONAMA): Embora as Resoluções CONAMA não regulem o formato de licitação, elas estabelecem os padrões ambientais que devem ser observados em cada etapa do manejo, e a contratação integrada facilita o cumprimento dessas normas:

1.1.3.4.1- Destinação Final Ambientalmente Adequada: A licitação exige que a destinação final seja realizada em aterro sanitário, em conformidade com o Art. 3º, VII, da Lei nº 12.305/2010 e, implicitamente, com as diretrizes de licenciamento ambiental (como, por exemplo, a Resolução CONAMA nº 404/2008 para aterros de pequeno porte, ou demais normas aplicáveis para o licenciamento de aterros). A responsabilidade única garante que o aterro seja operado de forma regular e licenciada para receber os rejeitos provenientes da limpeza urbana e da triagem.

1.1.3.4.2 - Qualidade do Material Enviado para Aterro: A integração do serviço de triagem e reaproveitamento (especialmente dos resíduos provenientes de Ecopontos e Limpeza Urbana) sob o mesmo contrato do aterro garante que o operador tenha o incentivo e o controle para maximizar a separação de recicláveis. Isso é fundamental, pois diversas resoluções (como a CONAMA nº 499/2020, que trata de coprocessamento, por exemplo) e o próprio licenciamento ambiental, exigem que os resíduos destinados ao aterro sejam apenas aqueles que não apresentem outra possibilidade de tratamento ou recuperação (rejeitos), o que é determinado pelo processo de triagem.

1.1.3.5 - A licitação reunindo os serviços de recebimento, triagem, reaproveitamento e destinação final de rejeitos constitui a melhor técnica para a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ela promove a gestão integrada dos resíduos, respeita a hierarquia de prioridades da PNRS (maximizando a reciclagem e minimizando o aterro), otimiza os recursos públicos por meio da eficiência operacional e econômica, e assegura o atendimento rigoroso às exigências de destinação final ambientalmente adequada e de licenciamento ambiental estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 e pelas Resoluções CONAMA.

1.2 - Informações complementares ao objeto:

1.2.1 - Será de responsabilidade da Contratante o transporte dos resíduos até a área de manejo e disposição final da Contratada.

1.2.2 - As quantidades definidas neste Termo de Referência são as quantidades mensais de resíduos estimadas, podendo haver variação de 25% a maior ou menor sobre as médias estimadas.

1.2.3 - Do Manejo dos Resíduos

1.2.3.1 - As condições de manejo dos resíduos descritas e definidas neste Termo de Referência têm como objetivo viabilizar a destinação adequada e ambientalmente correta dos resíduos.

1.2.3.2 - A partir da segregação dos resíduos recebidos, buscar sempre a destinação adequada de acordo com suas características, e considerando-se a classificação adotada pela Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

1.2.3.3 - Entende-se como madeira o material oriundo da construção civil ou poda urbana, com potencial de reutilização ou reciclagem, desde que não contaminado por substâncias perigosas, sendo classificado como resíduo classe B pela CONAMA 307/2002.

1.2.3.4 - Entende-se como massa verde os resíduos de origem vegetal, decorrentes de poda, capina ou jardinagem, compostos por folhas, galhos, troncos, cascas e flores,

enquadrados como resíduos sólidos urbanos não perigosos, fora do escopo da CONAMA 307/2002.

1.2.3.5 - Entende-se como resíduos perigosos da construção civil (Classe D) aqueles que contenham substâncias nocivas à saúde ou ao meio ambiente, como amianto, latas e pincéis com resíduos de tinta, solventes e materiais similares, devendo ser destinados exclusivamente a aterros de resíduos perigosos licenciados.

1.2.3.6 - Entende-se como volumosos os resíduos sólidos urbanos de grande volume, não recolhidos pela coleta convencional, como sofás, colchões, móveis e grandes embalagens, podendo conter tanto materiais recicláveis quanto rejeitos.

1.2.3.7 - Entende-se como RCC mix o resíduo composto por diversos tipos de materiais da construção civil misturados, incluindo frações recicláveis, perigosas e rejeitos, exigindo triagem para destinação ambientalmente adequada.

1.2.3.8 - Entende-se como vidro o material reciclável oriundo de embalagens, janelas ou outros elementos da construção civil, que pode ser encaminhado para reaproveitamento industrial, classificado como classe B.

1.2.3.9 - Entende-se como pneus os resíduos sólidos provenientes da substituição de rodas de veículos, reutilizáveis em coprocessamento ou recicláveis, devendo seguir para destinação ambientalmente adequada.

1.2.3.10 - Entende-se como plásticos os resíduos recicláveis de embalagens, tubos, conexões e outros elementos da construção ou uso doméstico, classificados como classe B.

1.2.3.11 - Entende-se como papéis e papelão os materiais recicláveis derivados de embalagens, caixas e documentos, também classificados como classe B pela CONAMA 307/2002.

1.2.3.12 - Entende-se como outros resíduos não classificados aqueles que não se enquadram nas definições anteriores, exigindo avaliação técnica para determinação da forma de destinação final adequada.

1.2.3.13 - Entende-se como RCC puro (Classe A) os resíduos da construção civil passíveis de reaproveitamento direto ou reciclagem, como concreto, tijolos, telhas, argamassa e solo, sendo reaproveitáveis como agregado para obras.

1.2.3.14 - Lote 1: Manejo de Resíduos Mistos, Volumosos e Perigosos

1.2.3.14.1 - A empresa contratada para o Lote 1 será responsável pelo recebimento, triagem, segregação e destinação final, em aterro sanitário licenciado, dos seguintes tipos de resíduos: RCC mistos, resíduos perigosos, massa verde, volumosos, madeira, plástico, vidro, papel/papelão, pneus e outros não classificados.

1.2.3.14.2 - A contratada deverá manter atualizadas todas as licenças ambientais de operação e transporte, disponíveis para fiscalização do Município.

1.2.3.14.3 - Toda a infraestrutura de recepção e triagem deverá estar em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas vigentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada eventuais danos ambientais decorrentes do manejo inadequado.

1.2.3.15 - Lote 2: Manejo de RCC Classe A (Reciclável)

1.2.3.15.1 - A empresa contratada para o Lote 2 será responsável pelo recebimento, triagem, beneficiamento e reaproveitamento dos resíduos da construção civil classificados como Classe A, tais como concreto, tijolos, telhas, argamassa e solo.

1.2.3.15.2 - Os materiais deverão ser segregados e processados conforme as normas da ABNT e da Resolução CONAMA nº 307/2002, visando sua reutilização como agregado para obras públicas ou privadas.

1.2.3.15.3 - A contratada deverá dispor de instalação licenciada, com infraestrutura adequada para britagem, peneiramento e armazenamento, além de sistema de controle de pesagem com balança rodoviária homologada e emissão de tickets para cada carga recebida, conforme disposto nos itens de recepção dos resíduos.

1.2.4 - Recepção dos resíduos

1.2.4.1 – Lote 01 – Aterro Sanitário Licenciado

a) A contratada do Lote 01 será responsável pela recepção e encaminhamento à destinação final adequada de todos os resíduos que, por razões técnicas, operacionais ou de mercado, não possam ser reciclados, reaproveitados ou doados através do credenciamento, sendo eles RCC mistos, resíduos perigosos (Classe D), massa verde, volumosos, madeira, plásticos, vidros, papéis/papelão, pneus, outros resíduos não

classificados, oriundos tanto dos ecopontos quanto das demandas diretas da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

- b) A contratada deverá realizar o controle de recebimento por meio de:
- Documento emitido pela fiscalização municipal (Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou Guia);
 - Registro contendo: data e hora, tipo de veículo, placa, nome do motorista, número do MTR ou Guia, origem e classificação do resíduo, bem como massa ou volume transportado.

1.2.4.2 – Lote 02 – Destinação de RCC Classe A (RCC Puro)

- a) A contratada do Lote 02 será responsável pelo recebimento e adequada destinação dos resíduos da construção civil classificados como Classe A (RCC puro), como concreto, tijolos, telhas e argamassa, oriundos dos ecopontos e das atividades da própria Administração Municipal.
- b) O controle de recebimento também deverá ser realizado por meio de:
- Documento emitido pela fiscalização municipal (Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou Guia);
 - Registro contendo: data e hora, tipo de veículo, placa, nome do motorista, número do MTR ou Guia, origem do resíduo, massa ou volume transportado, com identificação clara de que se trata de RCC Classe A.

1.2.4.3 – Exigências Comuns às Contratadas (Lotes 01 e 02)

- a) Ambas as contratadas deverão manter, ao longo da vigência contratual, no mínimo **01 (uma) balança rodoviária digital**, aferida e em perfeito funcionamento, equipada com células de carga e dispositivos eletrônicos que registrem automaticamente peso bruto, tara e líquido de cada veículo.
- b) A balança deverá estar regularmente aferida pelo INMETRO, sendo obrigatória a disponibilização dos certificados de aferição sempre que requisitado pela fiscalização.
- c) Ambas deverão estar aptas a receber e manejar os resíduos conforme as normas estabelecidas nas Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 348/2004, nº 431/2011, nº

448/2012 e nº 469/2015 e de acordo com todas as exigências deste Termo de Referência.

1.2.5 - Da triagem e transbordo

1.2.5.1 – Lote 01 – Aterro Sanitário Licenciado

a) Todos os resíduos recebidos deverão ser pesados ou quantificados na entrada e na saída das áreas de manejo, registrando peso bruto e tara quando for o caso, bem como emitindo o ticket correspondente com as informações:

- data, horário,
- tipo e placa do veículo,
- número do MTR ou Guia,
- tipo e origem do resíduo,
- peso bruto, tara e peso líquido.

b) A contratada deverá assegurar a execução dos serviços com segurança, especialmente durante a descarga e manobra dos veículos, garantindo acessos sinalizados e adequados.

c) A contratada será integralmente responsável por qualquer interrupção operacional, interdição da área de recebimento ou falha na triagem, destinação e segurança das instalações sob sua gestão.

1.2.5.2 – Lote 02 – Destinação de RCC Classe A (RCC Puro)

a) A contratada deverá proceder à triagem técnica dos resíduos da construção civil Classe A, garantindo a segregação e encaminhamento dos materiais reaproveitáveis conforme normas técnicas e ambientais.

b) Os resíduos deverão ser pesados na entrada, com registro das mesmas informações exigidas para o Lote 01, e com controle específico da quantidade de material efetivamente reciclado ou reaproveitado.

c) A contratada poderá realizar, por conta própria, o beneficiamento e a comercialização dos resíduos recicláveis recebidos, responsabilizando-se integralmente por sua segregação, destinação final e rastreabilidade ambiental.

1.2.5.3 – Disposições Comuns aos Lotes

a) Todos os procedimentos de triagem, pesagem e controle deverão ser realizados com base nos critérios técnicos previstos nas Resoluções do CONAMA e demais normativas ambientais vigentes.

b) A contratada deverá manter registros auditáveis e acessíveis à fiscalização municipal, podendo ser solicitados a qualquer tempo para verificação da regularidade da execução contratual.

1.2.6 - Da destinação e disposição final dos resíduos

1.2.6.1 – Lote 01 – Aterro Sanitário Licenciado

a) Os métodos de processamento e disposição dos resíduos deverão estar em conformidade com as técnicas usualmente empregadas no país, atendendo à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como às Resoluções CONAMA nº 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015;

b) A contratada deverá operar ou dispor de acesso a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, apto a receber todos os resíduos indicados no Lote 01, observando os critérios legais e ambientais pertinentes.

1.2.6.2 – Lote 02 – Destinação Final de RCC Classe A (puro)

a) A empresa contratada deverá receber e dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil classificados como Classe A, tais como concreto, tijolos, telhas, argamassa e solo, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

b) A destinação poderá ocorrer por meio de reciclagem, reaproveitamento, beneficiamento ou outro método legalmente admitido e ambientalmente regular, a critério da contratada, desde que cumpridas todas as exigências normativas e de licenciamento;

c) A contratada deverá comprovar, por meio de documentação idônea (como MTR, licenças, autorizações e eventuais certificados), que possui ou utiliza instalação

licenciada para o recebimento e destinação desse tipo de resíduo, seja própria ou de terceiro;

d) Caso opte pela reciclagem, a empresa deverá dispor de estrutura técnica mínima compatível, tais como britadores, peneiras, local de estocagem e balança rodoviária, além de manter sistema de controle de recebimento e emissão de comprovantes;

f) Toda a responsabilidade técnica, ambiental e legal pela destinação final dos resíduos será da contratada, cabendo-lhe responder integralmente por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da atividade.

1.2.7 - Critérios de localização, implantação e operação

1.2.7.1 – Exigência comum a ambos os lotes

1.2.7.1.1 - As contratadas deverão dispor de local para disposição final dos resíduos em distância máxima de até **20 (vinte) quilômetros** da sede da Prefeitura Municipal de Uberaba – MG, localizada na Avenida Dom Luíz Maria de Santana, 141 – Santa Marta, a fim de não onerar o Município com custos excessivos de transporte.

NOTA EXPLICATIVA: A exigência de que a contratada disponha de unidade de destinação final localizada em raio de até 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Uberaba – MG decorre de critério técnico-operacional baseado no princípio da economicidade e na realidade logística da Administração Pública Municipal. O transporte dos resíduos sólidos até a unidade de destinação é realizado, conforme o caso, por equipe e frota própria da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras ou por empresa contratada para a operacionalização dos ecopontos. Em ambos os cenários, o custo do deslocamento é arcado pelo Município, seja direta ou indiretamente. Ao se admitir a destinação a unidades mais distantes, o impacto financeiro decorrente do maior percurso se refletiria no aumento do custo operacional da frota própria, em razão do maior consumo de combustível, desgaste dos veículos e demanda de pessoal e ainda, no aumento do custo contratual com a empresa de gerenciamento dos ecopontos, que necessariamente repassaria a elevação de seus custos ao Município em contratações futuras. Além disso, o tempo adicional de deslocamento comprometeria a eficiência da execução do serviço e o giro das rotas, podendo afetar o cumprimento de cronogramas de coleta e destinação. Portanto, a

limitação geográfica tem como objetivo assegurar a viabilidade econômica da gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, evitando onerar o erário público e garantindo a sustentabilidade das contratações correlatas.

1.2.7.2 – Lote 01 – Aterro sanitário e resíduos diversos

- a) Caso haja necessidade de implantação de novo aterro sanitário, o local a ser utilizado deverá minimizar o impacto ambiental causado pela instalação e estar localizado em distância máxima de até 20 km da Prefeitura de Uberaba – MG.
- b) Deverão ser observadas a legislação ambiental vigente e as seguintes normas e resoluções técnicas: Resoluções CONAMA nº 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015; Norma ABNT NBR 15.112/2004.
- c) O aterro sanitário não poderá comprometer a qualidade das águas superficiais e subterrâneas em sua área de influência, devendo estas atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente.
- d) Caso os padrões de qualidade das águas sejam excedidos, caberá ao proprietário da instalação a recuperação do aquífero contaminado, mediante apresentação e execução de plano de recuperação aprovado pelo órgão ambiental competente.
- e) Quando exigido, deverá ser elaborado e executado plano de monitoramento ambiental.
- f) A implantação do aterro deverá observar parâmetros geológicos e geotécnicos que garantam a estabilidade da base e evitem sua ruptura.
- g) A contratada do Lote 01 deverá elaborar e enviar à Contratante, **a cada trimestre**, relatório contendo:

- Quantidade de resíduos recebidos (mensal e acumulada);
- Suas respectivas origens (ex.: resíduos de construção civil, obras públicas, manutenção, massa verde, amianto etc.).

1.2.7.3 – Lote 02 – Destinação de RCC Classe A

- a) A contratada deverá dispor de unidade licenciada para recebimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil Classe A, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

b) A estrutura da contratada poderá incluir área para segregação, triagem, estoque e eventual reciclagem ou reaproveitamento, a critério da empresa, desde que respeitadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

c) A contratada do Lote 02 deverá elaborar e encaminhar à Contratante, **a cada trimestre**, relatório consolidado das atividades realizadas, contendo, no mínimo:

- Quantitativo mensal e acumulado dos resíduos recebidos;
- Identificação das respectivas destinações finais adotadas (ex.: reciclagem, reutilização, descarte, entre outras);
- Quando aplicável, comprovação do reaproveitamento do material, por meio de certificados, notas fiscais ou registros fotográficos.

1.2.8 - Manutenção e conservação de instalações e equipamentos

1.2.8.1 – Ambas as contratadas deverão manter infraestrutura necessária e adequada para os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação ambiental pertinente.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando a Lei Municipal nº 11.348/2011, que altera a Lei nº 10.876/2009 e institui o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, com ênfase na reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;

2.2 – Considerando a Lei Municipal nº 10.967/2008, que institui os Programas “Cata-Treco” e “Ecoponto”, os quais auxiliam a limpeza urbana por meio da correta destinação de RCC, volumosos e massa verde provenientes da população;

2.3 – Considerando que a disposição inadequada de RCC contribui para a degradação da qualidade ambiental e representa um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas;

2.4 – Considerando o art. 7º da Resolução CONAMA nº 307/2002, que impõe aos municípios o dever de estabelecer diretrizes técnicas para a gestão dos resíduos da construção civil, especialmente dos pequenos geradores;

2.5 – Considerando o art. 54 da Lei Federal nº 9.605/1998, que tipifica como crime ambiental a disposição inadequada de resíduos;

2.6 – Considerando a atual impossibilidade de realizar, com recursos próprios (equipamentos, pessoal, infraestrutura), a destinação final dos resíduos sólidos urbanos abrangidos neste termo;

2.7 – Considerando que, conforme relatado no Ofício nº 548/2023 da Presidência do Codau, o aterro municipal encontra-se tecnicamente esgotado e deixou de receber resíduos provenientes dos ecopontos, impondo à Administração a necessidade imediata de contratar unidade terceirizada, devidamente licenciada, para garantir a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana;

2.7-A – Considerando que a destinação final em aterro sanitário licenciado permanece como medida indispensável para absorver os resíduos que não possam ser reciclados, reaproveitados ou doados, funcionando como solução-base do sistema municipal de manejo de resíduos, inclusive como suporte para os períodos de baixa adesão ao credenciamento ou de indisponibilidade de operadores de reciclagem;

2.8 – Considerando que a contratação de empresa para a destinação final de RCC Classe A (tijolos, concreto, telhas, argamassa) permite o encaminhamento ambientalmente adequado desses materiais, com menor custo por tonelada em relação ao aterro sanitário, diante do potencial de reaproveitamento técnico, inclusive por parte da própria contratada, o que representa vantagem econômica direta para o Município;

2.9 – Considerando que, embora a reciclagem não seja objeto contratual obrigatório, a possibilidade de reaproveitamento do RCC Classe A por parte da contratada contribui para a sustentabilidade ambiental e está em consonância com os princípios da Política

Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo a economia circular e a redução da extração de recursos naturais;

2.10 – Considerando que ambas as soluções — contratação para destinação em aterro sanitário e contratação para destinação final de RCC Classe A — são complementares e estruturantes para o sistema municipal de gestão de resíduos sólidos, compondo um modelo híbrido eficiente, flexível e adaptado à realidade operacional do Município;

2.11 – Faz-se, portanto, necessária a presente contratação, não apenas por exigências legais e ambientais, mas também por critérios de economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, conforme previsto na legislação vigente.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1 - Não será vedado a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto desta licitação.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.2 - Comprovação pela empresa de possuir em quadro permanente, na data prevista para o julgamento, pelo menos 1 (um) engenheiro ambiental, detentor de Certificado de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, comprovando a experiência do profissional na execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

4.3 - O profissional indicado pelo licitante em sua documentação de habilitação, nos termos desse item, deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços.

4.4 - O profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica somente poderá ser substituído, mediante justificativa plausível, por outro de idêntica ou superior qualificação, constatada a partir da comparação dos registros e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) de ambos os profissionais.

4.5 - Apresentação de licenciamento ambiental vigente e completo das áreas para recebimento, triagem, armazenamento temporário, destinação e disposição final de resíduos. A contratação fica condicionada ao licenciamento definitivo fornecido pelo órgão governamental competente.

4.6 - Declaração de que se compromete a disponibilizar áreas compatíveis com o objeto desta licitação, área esta que deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras definidas pela ABNT para implantação do empreendimento.

5 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

5.2 - Deverão estar incluídas, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1-Prestação de Serviços:

6.1.1 -A solicitação dos serviços se dará de acordo com a necessidade da Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

6.1.2 -Os serviços deverão ser prestados contínua e ininterruptamente durante todo o prazo de vigência do contrato que será de 4 (quatro) anos.

NOTA EXPLICATIVA: A contratação da empresa para destinação dos resíduos e para reciclagem do RCC será feita com vigência de 4 (quatro) anos, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021. A legislação autoriza expressamente a contratação plurianual, desde que haja previsão no Plano Plurianual (PPA), disponibilidade orçamentária nos exercícios subsequentes e comprovação da vantagem econômica do modelo. Todas essas condições estão presentes no caso em tela. A escolha por uma vigência de quatro anos decorre da natureza essencial e contínua do serviço, do alto custo operacional envolvido na realização de novos procedimentos licitatórios e da complexidade do objeto, que exige contratadas com estrutura técnica robusta, licenciamento ambiental

vigente e ampla regularidade fiscal. A renovação anual comprometeria o planejamento e geraria insegurança operacional, tanto para o Município quanto para o mercado fornecedor.

6.2- Do Local da prestação dos serviços:

6.2.1 - Os serviços serão prestados no Município de Uberaba. A localização da área de recebimento dos resíduos da Contratada não deverá exceder a distância máxima de 20 km a contar da sede da Prefeitura Municipal de Uberaba, na Av. D. Luiz Maria de Santana, 141- Santa Marta.

6.2.2 - A Contratada deverá estar disponível para recebimento dos resíduos das 07h às 19h, todos os dias.

6.3 - Condições de recebimento:

6.3.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.3.2 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação (vias originais dos tickets de pesagem das balanças acompanhadas de MTR ou Guia), da seguinte forma:

6.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação das medições com periodicidade de até 30 (trinta) dias e atestadas pelo fiscal do contrato em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Depois de verificada a conformidade com os itens contratos será liquidada.

7.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: resíduos.sesurb@gmail.com.

7.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

7.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações, acompanhada de demais documentos pertinentes, tais como: Certidões, quitações trabalhistas e previdenciárias e toda documentação comprobatória da prestação de serviço.

7.4 – A composição do processo de medição **para aprovação** deve ser composto, com no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Planilha resumo com listagem dos tickets, contendo no mínimo as seguintes informações: Nº da Ordem de Serviço, Classe do resíduo, peso conforme ticket, valor unitário, placa e identificação do veículo, nº do MTR, origem do resíduo;
- b) Vias originais dos tickets acompanhados de guias assinadas pela fiscalização e MTR's assinados e com identificação;

7.5 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 7.1 por culpa do Município, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

7.6 - Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

7.7 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

7.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

8-DO CONTRATO

8.1.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria de Serviços Públicos e Obras, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

8.1.2 - O instrumento contratual será encaminhado à contratada somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

8.1.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

8.1.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

8.1.6 –O(s) contrato(s) terá(ão) vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável.

8.1.13 – Conforme estabelecido pelo § 4º do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, em contratos de serviços contínuos, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.1.14 –Os valores contratados poderão ser reajustados em sua data-base, vinculada à data do orçamento estimado, pela variação dos últimos 12 (doze) meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme negociação entre as partes.

8.1.15 – O reajuste será realizado por apostilamento.

8.1.16–Caso ocorra alguma das hipóteses do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas no dispositivo.

8.1.16.1–O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

9 –PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

9.1 - Atendendo às exigências contidas no art. 117da Lei nº14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar o processo, como representante da Administração.

9.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Milton Bragança Rezende Júnior

Fiscal: Ivandes Sebastião Silveira

9.1.1.1–O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução de serviços, do gestor e do fiscal do contrato.

9.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

9.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havi-

das na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

9.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

9.6.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa referente a essa aquisição será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

- **02.23.10.04.122.0401.8001.3.3.90.39.1.500-1.449**

11-DAS GARANTIAS

11.1 -Garantia financeira da execução:

11.1.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.1.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único.

11.1.2.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

11.1.2.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº14.133 de 2021.

11.1.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.1.3.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.3.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.3.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.1.3.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Está vedada a subcontratação, visto que a licitante deve deter toda a parcela de tratamento e destinação.

13 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 -Da Contratada:

13.1.1 –Realizar a prestação dos serviços de acordo com as condições pactuadas e exigências constantes neste documento.

13.1.2 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

13.1.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

13.1.4 - Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar ou ajustar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

13.1.6 - Não transferir para o Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

13.1.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.8 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado, nomeando-o junto ao gestor da Contratante no ato da reunião inaugural do contrato, que será celebrada na emissão do Ordem de Serviço.

13.1.9 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

13.1.10 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

13.1.11 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

13.1.12 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a devida prestação de serviço.

13.2 -Da Contratante:

13.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

13.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da contratada.

13.2.4 - Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

13.2.5 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2.6 - Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas.

13.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

13.2.9 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

13.2.10 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

13.2.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

13.2.12 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação significativa que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de disponibilidade de horário.

13.2.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

13.2.14 – Promover reunião inaugural do contrato e emissão da Ordem de Serviço, após assinatura do contrato pelas partes.

14 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1- O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo **Núcleo De Pesquisa Mercadológica** e oportunamente anexado ao processo.

Uberaba/MG, 29 de julho de 2025.

Thaís Meneghello Esselin – Mat.50223

Superintendente de Serviços Urbanos

Ordenador de Despesa:

Pedro Henrique Arduini Guedes
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Termo de Referência, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Uberaba, ____ de _____ de 2025.

Gestor:

Fiscal:

Milton Bragança Rezende Júnior
Chefe do Departamento de Saneamento
Urbano-1974

Ivandes Sebastião Silveira
Chefe da Seção de Coleta de Resíduos Sólidos
Urbanos-58182

